

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO 003/2024

“Institui e estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Fernão, vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, inclusive aqueles determinados por decisão judicial.”

ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, e

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos segurados ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Fernão, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão;

Considerando que a atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

Considerando ainda o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 e artigo 38, da Portaria nº 464/2018.

RESOLVE:

I – DO OBJETIVO

Art.1º- A realização do censo previdenciário dos segurados ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

Legislativo do município de Fernão, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão, objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP.

§1º- Fica o FUMAP, responsável pela implementação, gerenciamento e operacionalização das atividades contidas no caput deste artigo.

§2º- O censo previdenciário de que trata o *caput* possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta Resolução, semprenomês de novembro.

II – DO LOCAL E DATA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º - O censo previdenciário será realizado anualmente, sempre dentro do mês de novembro, iniciando no primeiro dia útil do mês e finalizando no último dia útil do mês, da seguinte forma:

I - Presencialmente, na sede do FUMAP, situado a Rua José Bonifácio, nº 106, Centro, no Município de Fernão, Estado de São Paulo;

II – Online, através de chamada de vídeo;

III – Através de visita social por servidor previamente designado para tanto, à residência do segurado ou unidade de saúde onde este encontrar-se internado, a fim de realizar o censo.

§1º –Fica previamente estabelecido para comparecimento na sede do FUMAP, os horários das 8h às 11h e das 13h às 16h, independente de agendamento.

§2º - Para as demais formas previstas nos incisos II e III do art. 2º, serão agendados pelo servidor responsável pelo censo, o dia e o horário, observando sempre o mínimo de 15 (quinze) dias de antecipação.

§3º - Os segurados serão informados peloservidor responsável pelo censo, dos dias e horários agendados através de ligação telefônicaou mensagem por aplicativo com resposta positiva do segurado.

§4º- Questões de necessidade ou por motivo de força maior, as datas e os horários dispostos neste artigo poderão sofrer alterações pelos servidores responsáveis pela realização do censo, caso em que os beneficiários, sempre que possível,serão previamente informados.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

III – DOS DOCUMENTOS

III.1 – DOS ATIVOS

Art. 3º- Por ocasião do Censo Previdenciário, os segurados ativos deverão apresentar a seguinte documentação original:

- I – Documento de identidade (RG, CNH, ou Registro de Conselho Profissional);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Endereço em nome do Segurado;
- IV – PIS/PASEP/NIT;
- V – Certidão de Casamento, se for o caso;
- VI – Escritura Pública se estiver em União Estável;
- VII – Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, se houver;
- VIII – No caso de filhos ou irmãos incapazes, documentos que comprovem o fato;
- IX – CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração de tempo de serviço público, ou qualquer outro documento que possa comprovar vínculos anteriores ao atual cargo efetivo;

§1º- Na falta do comprovante a que alude o inciso III deste artigo, deverá o servidor preencher e assinar a Declaração de Residência, conforme anexo I, desta Resolução.

§2º- No caso do inciso V deste artigo, o segurado legalmente casado, mas que esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato, conforme o Anexo II desta Resolução.

§3º- Na falta da escritura pública referida no inciso VI deste artigo, o servidor deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável, conforme o Anexo III desta Resolução.

§4º- No caso de cessação da União Estável, o servidor deverá preencher e assinar Declaração de Cessação de União Estável, conforme o Anexo IV desta Resolução.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

§5º- O Servidor que não tiver tempo anterior deverá atender o exigido no inciso IX deste artigo, preenchendo e assinando a Declaração de Inexistência de Tempo Anterior, conforme Anexo V desta Resolução.

III.2 – DOS INATIVOS

Art. 4º - Os segurados inativos deverão apresentar a seguinte documentação original:

- I – Documento de identidade (RG, CNH, ou Registro de Conselho Profissional);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Endereço em nome do Segurado;
- IV – Certidão de Casamento, se for o caso;
- V – Escritura Pública se estiver em União Estável;
- VI – Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, se houver;
- VII – No caso de filhos ou irmãos incapazes, documentos que comprovem o fato;

§1º- Na falta do comprovante a que alude o inciso III deste artigo, deverá o servidor preencher e assinar a Declaração de Residência, conforme anexo I, desta Resolução.

§2º- No caso do inciso V deste artigo, o segurado legalmente casado, mas que esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato, conforme o Anexo II desta Resolução.

§3º- Na falta da escritura pública referida no inciso VI deste artigo, o servidor deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável, conforme o Anexo III desta Resolução.

§4º- No caso de cessação da União Estável, o servidor deverá preencher e assinar Declaração de Cessação de União Estável, conforme o Anexo IV desta Resolução.

III.3 DOS PENSIONISTAS

Art. 5º- Os pensionistas deverão apresentar a seguinte documentação original:

- I – Documento de identidade (RG, CNH, ou Registro de Conselho Profissional);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

III – Comprovante de Endereço em nome do Segurado;

Parágrafo Único - Na falta do comprovante a que alude o inciso III deste artigo, deverá o servidor preencher e assinar a Declaração de Residência, conforme anexo I, desta Resolução.

IV. DAS COMPROVAÇÕES

Art. 6º - Atualizadas todas as informações, o segurado deverá preencher e assinar a declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, conforme o Anexo VI, desta Resolução.

Parágrafo Único – Os segurados ativos, inativos e pensionistas serão pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas ao FUMAP, estando sujeitos as sanções administrativas, cível e penal.

Art. 7º Ao final do Recadastramento, o atendente do FUMAP deverá preencher, assinar e entregar o Comprovante de Recadastramento, conforme o Anexo VII, desta Resolução.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Excepcionalmente, o censo previdenciário poderá ser realizado por procurador com poderes especiais para esta finalidade, munido de declaração de vida lavrada em cartório pelo segurado em até 60 dias anteriores ao censo.

§1º. No caso de impossibilidade de comparecimento por motivo de saúde, será agendada visita social à residência do segurado ou unidade de saúde onde este encontrar-se internado, a fim de realizar o censo.

§2º. Se o segurado residir em outro estado ou em cidade cuja distância o impeça de comparecer, em caráter excepcional, poderá enviar cópia autenticada dos documentos obrigatório por correio, juntamente com declaração de vida lavrada em cartório pelo segurado em até 60 dias anteriores ao censo.

Art. 9º Os segurados inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do município de Fernão, inclusive aqueles determinados por decisão judicial, que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, terão o pagamento de sua remuneração ou provento suspenso no mês subsequente àquele em que deveria se recadastrar.

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

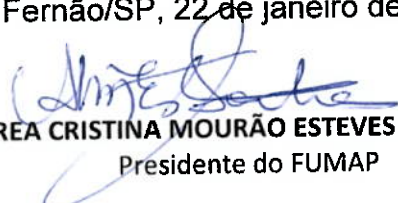
Fernão – Estado de São Paulo

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do segurado perante ao FUMAP para a realização do censo.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento no mês subsequente ao comparecimento do segurado na sede do FUMAP para realizar o censo.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 22 de janeiro de 2024.


ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente do FUMAP

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão – Estado de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nome:		
Matricula:	CPF:	RG:
Condição:		
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/>
Pensionista		

DECLARO PARA FINS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO, QUE RESIDO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Logradouro/n.º:		
Complemento:	Bairro:	Município:
Cep:	Fone Residencial:	Celular:
Email:		

Fernão/SP, _____, de _____, de 202__

Assinatura do Segurado

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão - Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

DADOS DO SEGURADO:

Nome:		
Matricula:	CPF:	RG:

DADOS DO CONJUGE:

Nome:	
Data de Nascimento:	Nome da Mãe:

Declaro sob as penas da Lei, estar separado de fato, desde
____/____/____, da pessoa acima indicada.

Fernão/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Segurado

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº 14.883.131/0001-79

Fernão - Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL

Nome:		
Matricula:	CPF:	RG:
Estado Civil:		
<input type="checkbox"/> Solteiro de fato	<input type="checkbox"/> Viúvo	<input type="checkbox"/> Casado, mas separado
<input type="checkbox"/> Divorciado Cartório	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Separado via

Declaro sob as penas da Lei, que a pessoa acima identificada é meu (minha) companheiro(a) desde ___/___/___, que possuo com ela convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição de família nos termos do Código Civil Brasileiro.

Fernão/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Segurado

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão - Estado de São Paulo

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

DADOS DO SEGURADO:

Nome:		
Matricula:	CPF:	RG:
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato	
	<input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via Cartório	

DADOS DO COMPANHEIRO:

Nome:		
Data de Nascimento:	CPF:	RG:
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato	
	<input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Separado via Cartório	

Declaro sob as penas da Lei, ter cessado a União Estável, desde _____/_____/_____, com a pessoa acima indicada.

Fernão/SP, _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do Segurado

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO FUMAP

CNPJ: nº14.883.131/0001-79

Fernão - Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TEMPO ANTERIOR

Eu,

_____, matrícula n.º _____, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Fernão, DECLARO que não possuo qualquer período de tempo de serviço ou contribuição a ser comprovado, anterior ao ingresso no serviço público municipal, sendo este meu primeiro vínculo profissional.

Fernão/SP, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Segurado